



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 410

Página 1 de 23

Inaugurações da Aurora e Av. dos Olimpienses marcam festividades dos 116 anos



A Semana de Comemorações do aniversário de 116 anos da Estância Turística de Olímpia está sendo marcada por diversos eventos. Entre eles, a programação contará com a entrega oficial de duas importantes e aguardadas obras do município que foram concluídas nos últimos meses, a revitalização da Avenida dos Olimpienses e a reurbanização da Avenida Aurora Forti Neves.

As inaugurações serão realizadas neste sábado, dia 02 de março, data em que se celebra o aniversário da cidade.

A Avenida dos Olimpienses, que ficou sem uso por muito tempo, foi reformada para abrigar o Centro de Eventos Culturais e de Comercialização de Produtos Artesanais, um espaço adequado para receber eventos e que será mais uma opção de lazer e entretenimento da cidade. A revitalização do local contou com um investimento de R\$ 1,3 milhão, sendo R\$ 1,2 milhão de emenda parlamentar destinada por Rodrigo Garcia, enquanto deputado federal, via Ministério do Turismo, e cerca de R\$ 100 mil de contrapartida do município.

As obras, que começaram no início do ano passado, transformaram o trecho da avenida entre a Rua David de Oliveira e a Avenida Dep. Waldemar Lopes Ferraz. O local foi estruturado com sistema de água, esgoto, iluminação e disponibilização de energia para receber feiras e eventos da cidade, como encontros de carros, feiras de food trucks, entre outros. A área também possui sanitários, sala de receptivo turístico, paisagismo e ciclovia. Um outro projeto para o espaço prevê a instalação de uma ponte histórica de ferro, que será restaurada e implantada no local para permitir a passagem

de veículos, ligando a Rua 9 de Julho sobre a avenida.

Já a reurbanização da Avenida Aurora Forti Neves, principal via do município, é uma das obras mais esperadas pela população. O trecho, entre a Rua Benjamin Constant e a Av. Constitucionalistas de 32, começou a ser reurbanizado em 2015, ficou parado por um tempo e foi retomada em 2017.

No local, foram implantados cubos decorativos, muretas, bancos e mesas, bicicletários e lixeiras. A iluminação de LED, com fiação subterrânea, a pintura e o paisagismo completaram a reurbanização do espaço. Outro destaque é a acessibilidade da obra com a construção de rampas de acesso nas calçadas, passarelas e decks. A obra é a primeira realizada na cidade com recursos do DADETUR – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos, sendo investidos cerca de R\$ 3 milhões do Estado e mais de R\$ 1 milhão do município. A estruturação trouxe mais qualidade para moradores e um ambiente mais bonito e adequado para passeio e prática de atividades físicas.

A inauguração da reurbanização da Avenida Aurora Forti Neves será realizada às 10h, no cruzamento com a Avenida Constitucionalista de 32. Na sequência, às 11h30, será a vez da Avenida dos Olimpienses ser entregue oficialmente. O local do ato será no cruzamento com a Avenida Dep. Waldemar Lopes Ferraz, ao lado da UPA.





DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 410

Página 2 de 23

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	4
Portarias	16
Resoluções	17
Licitações e Contratos	17
Aviso de Licitação	17
Homologação / Adjudicação	18
Ratificação	20
Concursos Públicos / Processos Seletivos	20
Edital - Retificação	20
Editais	21
DAEMO Ambiental	22
Atos de Pessoal	22
Nomeação de servidor	22
Outros atos	22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia

CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO Ambiental

CNPJ 46.933.016/0001-58
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Prodem Olímpia

CNPJ 51.346.617/0001-02
Av. Aurora Forti Neves, 450-A
Telefone: (17) 3280-1050

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV

CNPJ 05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 410

Página 3 de 23

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 4.433, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Autoriza o Município da Estância Turística de Olímpia por intermédio do Poder Executivo em receber a doação de bens e serviços de interesse da coletividade e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a receber doação de bens e serviços em prol do Município de Estância Turística de Olímpia.

Art. 2.º O recebimento das doações de bens e serviços ao Município da Estância Turística de Olímpia dar-se-á, preferencialmente, por meio de Chamamento Público, por intermédio do Poder Executivo Municipal.

Art. 3.º Caberá aos Secretários Municipais propor ao Chefe do Executivo a abertura de Chamamento Público para seleção de propostas de doação de bens e serviços por pessoas físicas e jurídicas de interesse das respectivas áreas de atuação, observando os referidos trâmites:

I – o pedido deve ser endereçado ao Chefe do Executivo Municipal, e, se aprovada a abertura do Chamamento Público, o Prefeito Municipal nomeará uma Comissão Especial de Chamamento Público que, juntamente com a Divisão de Suprimentos, deverá elaborar e publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município e na página principal do sítio da Prefeitura na internet, o respectivo edital;

II – a Comissão Especial de Chamamento Público deverá receber os documentos de inscrição na forma do Edital de Chamamento Público;

III – após o encerramento do período de inscrição, a Comissão Especial de Chamamento Público analisará as propostas apresentadas, para constatação de sua compatibilidade e regularidade com o Edital de Chamamento Público;

IV – em seguida, a Comissão Especial de Chamamento Público julgará e classificará as propostas consideradas regulares encaminhando o resultado para o Secretário Municipal solicitante para homologação e encaminhamento ao Prefeito Municipal para decisão final.

§ 1.º Para subsidiar a análise, julgamento e classificação das propostas consideradas regulares a Comissão e a Divisão de Suprimentos poderão consultar órgãos da Secretaria Municipal solicitante acerca da aceitação das propostas apresentadas.

§ 2.º Do Edital de Chamamento Público constará cláusula de reserva do direito do Chefe do Executivo de recusar, em decisão fundamentada, as propostas de doação de bens e serviços quando as mesmas não atenderem ao interesse público ou às necessidades municipais.

Art. 4.º A referida comissão será formada por 5 servidores públicos de escolha do Chefe do Executivo, por meio de Portaria Municipal.

§ 1.º Os membros da Comissão exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições de seus cargos efetivos, cargos em comissão ou funções de confiança.

§ 2.º A função de membro da Comissão não será remunerada em qualquer hipótese.

§ 3.º Compete ao Presidente da Comissão dirigir e coordenar os trabalhos em conjunto com a Divisão de Suprimentos desta Municipalidade.

§ 4.º A Comissão reunir-se-á a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente, do Secretário Municipal ou do Prefeito.

§ 5.º Somente serão válidas as deliberações que contarem com a presença de no mínimo 3 (três) membros, e as decisões serão tomadas por voto da maioria simples.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 410

Página 4 de 23

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,
em 27 de fevereiro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em
27 de fevereiro de 2019.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em
27 de fevereiro de 2019.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

Decretos

LEI N.º 4.434, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera o artigo 1.º, da Lei n.º 4.333, de 07 de fevereiro de 2018, que autoriza o Poder Executivo a celebrar o Termo de Permissão de Uso das dependências de duas escolas públicas municipais com a UNIESP S.A..

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º O artigo 1.º, da Lei n.º 4.333, de 07 de fevereiro de 2018, que autoriza o Poder Executivo a celebrar o Termo de Permissão de Uso das dependências de duas escolas públicas municipais com a UNIESP S.A., passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Permissão de Uso das dependências das Escolas Públicas Municipais EMEB Prof. Maurício César Alves Pereira e EMEB Santo Seno, no período noturno, até o dia 31 de julho de 2019.

Parágrafo único. (...)”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 4.382, de 29 de agosto de 2018.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,
em 27 de fevereiro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

DECRETO N.º 7.399, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre alteração de dispositivo do Decreto n.º 7.103, de 07 de maio de 2018, que dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e Outras Drogas - COMAD e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1.º A alínea “c”, do Artigo 1º, do Decreto n.º 7.103, de 07 de maio de 2018, que dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e Outras Drogas - COMAD e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º (...):

I – (...):

...

c) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- Andressa Recco Barão – RG nº 43.333.442 – Titular

- Erica Cristina de Jesus Silva – RG nº 30.751.911 -

Suplente

...”

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 410

Página 5 de 23

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,
em 27 de fevereiro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em
27 de fevereiro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

3.3.90.39.00-141 OUTROS SERV TERC PES JURIDICA
TESOURO 19.200,00
02.32.00 SECRETARIA MUN DE OBRAS ENGENHARIA
INFRAESTRUTURA
02.32.03 DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS
DESPESAS DE CAPITAL
INVESTIMENTOS
15.451.0050.1.315 OBRAS E INSTALAÇÕES
4.4.90.51.00-474 OBRAS E INSTALAÇÕES
TESOURO
TOTAL 280.000,00

DECRETO N.º 7.400, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

*Dispõe sobre abertura de créditos
suplementares.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito da Estância
Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais, e

Considerando que a abertura dos créditos
suplementares, é necessária para reforço de elementos
de despesa em atividades já existentes;

Considerando a necessidade de dotação para
utilização na ficha orçamentária Obras e Instalações e
Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica;

Considerando que a cobertura do crédito suplementar
refere-se ao superávit do exercício anterior e anulações
de dotações orçamentárias já existentes,

DECRETA:

Art. 1.º Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e
artigo 5.º da Lei Municipal n.º 4.405/2018, fica aberto, no
Orçamento de 2019, do Município da Estância Turística
de Olímpia, em favor das Secretarias a seguir, créditos
suplementares no valor de R\$ 299.200,00 (duzentos e
noventa e nove mil e duzentos reais), para atender as
devidas ações, com a seguinte classificação:

02.24.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.24.05 FUNDO MUN DOS DIREITOS CRIANÇA E
ADOLESCENTE
DESPESAS CORRENTES
DESPESAS DE CUSTEIO
08.244.0021.2.031 MANUT DEPTO ASSIST DESENV SOCIAL

Art. 2.º O recurso necessário à abertura do crédito
de que trata o art. 1.º, decorre de Superávit Financeiro,
conforme artigo 43, § 1.º Inciso I e § 2.º, ambos da Lei
Federal n.º 4.320/64.

Art. 3.º Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e
artigo 5.º da Lei Municipal n.º 4.405/2018, fica aberto, no
Orçamento de 2019, do Município da Estância Turística
de Olímpia, em favor da Secretaria a seguir, crédito
suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais),
para atender a devida ação, com a seguinte classificação:

02.31.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.31.03 DIVISÃO DE CONTROLE OPERACIONAL
DESPESAS DE CONSUMO
DESPESAS DE CUSTEIO
04.122.0005.2.436 MANUT ATIVID DIV CONTROLE OPERACIONAL
3.3.90.39.00-444 OUTROS SERV TERC PES JURIDICA
TESOURO 100.000,00
TOTAL 100.000,00

Art. 4.º O valor do crédito constante do Artigo 3º será
coberto com a anulação da seguinte dotação:

02.31.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.31.03 DIVISÃO DE CONTROLE OPERACIONAL
DESPESAS DE CONSUMO
DESPESAS DE CUSTEIO
04.122.0005.2.436 MANUT ATIVID DIV CONTROLE OPERACIONAL
3.3.90.30.00-443 MATERIAL DE CONSUMO
TESOURO 100.000,00
TOTAL 100.000,00

Art. 5.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento
- PPA 2018/2021 e LDO 2019, nos mesmos moldes e



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 410

Página 6 de 23

naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 6.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 27 de fevereiro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

MARY BRITO SILVEIRA

Secretária Municipal de Finanças

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de fevereiro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 7.401, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre o desligamento do serviço ativo do Município de Olímpia em decorrência da aposentadoria por Tempo de Contribuição, da Senhora ZILDA DE LIMA.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o teor do Processo de Aposentadoria do OLÍMPIA PREV n.º 08/2019,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica desligada do serviço público por motivo de aposentadoria por Tempo de Contribuição, a partir de 01 de março de 2019, a Servidora Municipal ZILDA DE LIMA, CPF n.º 087.648.358-98, do cargo de "Auxiliar de Monitor Educacional", pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Município de Olímpia, nos termos da Lei Complementar n.º 80, de 18 de junho de 2010.

Art. 2.º Os proventos devidos terão como base o que dispõe a Lei Complementar n.º 80, de 18 de junho de 2010.

Art. 3.º O Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia efetivará o desligamento do serviço ativo.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de março de 2019.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de fevereiro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de fevereiro de 2019.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 7.402, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Regulamenta, no âmbito do Município de Olímpia, a utilização da modalidade de licitação denominada "Pregão Eletrônico", para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1.º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito municipal, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Art. 2.º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 410

Página 7 de 23

§ 1.º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

§ 2.º Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

§ 3.º O sistema referido no caput utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame, inclusive com a manutenção do sigilo das propostas apresentadas, até a respectiva abertura, e sem a identificação dos participantes até que seja declarada aceita a proposta vencedora.

Art. 3.º Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica.

§ 1.º O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2.º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o sistema eletrônico.

§ 3.º A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

§ 4.º O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 5.º O credenciamento junto ao provedor do sistema

implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

Art. 4.º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 5.º Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 6.º À autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

I – designar e solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;

II – indicar o provedor do sistema;

III – determinar a abertura do processo licitatório;

IV – decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;

V – adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso; e

VI – homologar o resultado da licitação.

Art. 7.º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I – elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 410

Página 8 de 23

II – aprovação do termo de referência pela autoridade competente;

III – apresentação de justificativa da necessidade da contratação;

IV – elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;

V – definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração; e

VI – designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

§ 1.º O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

Art. 8.º As designações do pregoeiro e da equipe de apoio devem recair nos servidores do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 1.º A equipe de apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração pública, pertencentes, preferencialmente, ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 2.º A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, admitindo-se reconduções, ou para licitação específica.

Art. 9.º Caberá ao pregoeiro, em especial:

I – coordenar o processo licitatório;

II – receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

III – conduzir a sessão pública na internet;

IV – verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

V – dirigir a etapa de lances;

VI – verificar e julgar as condições de habilitação;

VII – receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII – indicar o vencedor do certame;

IX – adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X – conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Art. 10. Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

Art. 11. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I – credenciar-se no sistema eletrônico de apoio técnico operacional indicado e disponibilizado pelo município. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, sendo que para esse registro os interessados deverão acessar o site do sistema, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura, preencher os dados solicitados e aguardar a validação por parte da Prefeitura;

II – remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

III – responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV – acompanhar as operações no sistema eletrônico



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 410

Página 9 de 23

durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V – comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI – utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII – solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no sistema eletrônico terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

Art. 12. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso a seguir indicados:

- a) Imprensa Oficial do Município;
- b) Imprensa Oficial do Estado;
- b) meio eletrônico, na internet.

§ 1.º O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.

§ 2.º O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis.

§ 3.º Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 13. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma

eletrônica.

§ 1.º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2.º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Art. 14. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

Art. 15. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

§ 1.º A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

§ 2.º Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

§ 3.º Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

Art. 16. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1.º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

§ 2.º O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§ 3.º A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 410

Página 10 de 23

§ 4.º As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

§ 5.º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 17. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

Art. 18. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1.º No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

§ 2.º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§ 3.º O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§ 4.º Serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5.º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

§ 6.º A etapa de lances da sessão pública, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo pregoeiro através do sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de prorrogação automática pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

§ 7.º Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no parágrafo anterior, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, da última prorrogação automática para o item.

§ 8.º Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo

sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

§ 9.º A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 10. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

§ 11. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 19. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

§ 1.º Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema informará quem é a licitante da melhor oferta e essa deverá comprovar sua situação de regularidade, por meio das condições de habilitação previstas no Edital, no prazo de até 30 (trinta) minutos, através do próprio sistema eletrônico, ou por e-mail, este último modo, desde que autorizado pelo Pregoeiro no “chat”.

§ 2.º O Pregoeiro verificará os dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia.

§ 3.º Caso os dados e informações constantes no Cadastro de Fornecedores não atendam os requisitos estabelecidos no edital, o pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas efetuadas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Esta verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata de sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 410

Página 11 de 23

§ 4.º A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste edital mediante a apresentação de documentos, através do sistema eletrônico, ou por correio eletrônico, sendo este autorizado pelo pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação.

§ 5.º A administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere o § 3º, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere o § 4º, deste artigo, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista no § 3º e no § 4º, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

§ 6.º Os documentos apresentados que não estejam regularizados do Cadastro de Fornecedores deste Município, ou que não seja possível a comprovação de sua autenticidade através de meio eletrônico deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticado por tabelião de notas ou por funcionário responsável pelo cadastro, os quais, depois de examinados e rubricados pelo Pregoeiro, serão anexados ao processo da licitação.

§ 7.º Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 8.º No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 9.º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes

quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

§ 10. Os demais procedimentos referentes ao sistema de registro de preços ficam submetidos à norma específica que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 11. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

Art. 20. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 1.º A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 2.º O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§ 3.º No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Art. 21. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

§ 1.º Após a homologação referida no caput, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido no edital.

§ 2.º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal n.º 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição n.º 410

Página 12 de 23

da ata de registro de preços.

§3.º O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no § 2º ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

§ 4.º O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, salvo disposição específica do edital.

Art. 22. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, e será, se for o caso, descredenciado no sistema eletrônico, ficando impedido de participar de licitações com a administração pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo único. As penalidades obrigatoriamente constarão dos registros próprios de controle do município, e informadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 23. Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.

Art. 24. A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

Art. 25. Aplicam-se subsidiariamente as normas Lei Federal n.º 8.666/93, Decretos Federais n.ºs 3.555 de 08 de agosto de 2000 e 5.450, de 1º de junho de 2005.

Art. 26. Compete a Secretaria Municipal de Administração estabelecer normas e orientações complementares sobre matéria regulamentada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos.

Art. 27. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 5.501, de 08 de agosto de 2013.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de fevereiro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de fevereiro de 2019.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 7.403, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a realização de compra direta, fundamentada no artigo 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, a que se refere o § 1.º, do artigo 2.º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o objetivo desta Administração Municipal de implantação de medidas que assegurem a melhor aplicação dos recursos públicos e dotem a Administração de instrumentos eficazes para a economia na realização de suas despesas;

Considerando que os recursos da tecnologia da informação vêm contribuindo significativamente para maior rapidez nos trâmites burocráticos de aquisições, facilitando o controle da legalidade e regularidade dos atos, o que torna aconselhável ampliar a sua utilização;



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 410

Página 13 de 23

Considerando a necessidade de dotar de maior transparência aos processos de aquisição de bens de pequeno valor, por dispensa de licitação, com fundamento no Inciso II do Art. 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a necessidade de se buscar a redução de custo de bens e serviços adquiridos, em função do aumento da competitividade,

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído no âmbito do Município da Estância Turística de Olímpia, o sistema eletrônico de contratações diretas, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, compreendendo recebimento de propostas e a apuração do menor preço, cujo objeto seja para a aquisição de bens e serviços para entrega imediata, ou parcelada, cuja operacionalização, obedecida à legislação pertinente, dar-se-á de acordo com as disposições deste Decreto.

Art. 2.º A Prefeitura da Estância Turística de Olímpia poderá utilizar-se do sistema para realização de cotações para instrução de processos licitatórios.

Art. 3.º Todo interessado, previamente cadastrado no portal “e-LICITAOLIMPIA”, estará apto a apresentar proposta por intermédio da Internet, na hipótese das contratações a serem efetuadas pelo sistema eletrônico.

Parágrafo único. Para o cadastro, os interessados deverão acessar o site do sistema, e preencher os dados solicitados.

Art. 4.º A compra direta eletrônica visa à apuração do melhor preço de compra, em forma de leilão reverso.

Art. 5.º No julgamento e na classificação o servidor designado, levará em consideração a proposta que de acordo com as especificações do edital, ofertar o menor preço, com valores compatíveis ao de mercado.

Art. 6.º Todos os atos relativos aos procedimentos da “Compra Direta” serão formalizados mediante registro do sistema no processo eletrônico.

Art. 7.º O sistema eletrônico será gerido pela Divisão de Suprimentos, através dos setores competentes.

Art. 8.º A compatibilidade do preço das compras

diretas efetivadas no sistema eletrônico, com os preços de mercado, será aferida mediante consulta aos valores constantes dos bancos de dados dos Sistemas de Compras, ou qualquer outro meio idôneo utilizado pela Administração Municipal.

Art. 9.º Fica aprovado, na forma do anexo integrante deste Decreto, o “REGULAMENTO DA FERRAMENTA COMPRA DIRETA ELETRÔNICA INTEGRANTE DO PORTAL e-LICITAOLIMPIA, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA.

Art. 10. Somente poderá atuar como comprador o servidor ou empregado público pertencente ao quadro efetivo do município.

Art. 11. Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de fevereiro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de fevereiro de 2019.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

ANEXO

REGULAMENTO DA FERRAMENTA DE COMPRA DIRETA ELETRÔNICA INTEGRANTE DO PORTAL e-LICITAOLIMPIA, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA.

Art. 1.º Este regulamento estabelece as normas e procedimentos para a compra de bens e serviços, para entrega imediata, ou parcelada, com dispensa de licitação pelo valor (Compra Direta), em processo competitivo realizado por intermédio de sistema eletrônico através do portal “e-LICITAOLIMPIA”.

Art. 2.º São agentes do portal “e-LICITAOLIMPIA”, com aplicação ao Sistema “COMPRA DIRETA”, os seguintes:



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 410

Página 14 de 23

I – as Secretarias, na qualidade de Unidade contratante;
II – os fornecedores, cadastrados no portal “e-LICITAOLIMPIA” e aptos a participar das cotações eletrônicas;

III – a Divisão de Suprimentos, gestor do sistema.

Art. 3.º Às Secretarias, interessadas na “Compra Direta” cabe:

I – providenciar o Processo de Compras, contendo autorização para a contratação, pelo ordenador de despesa, a indicação de seu objeto e do recurso próprio para a despesa;

II – fiscalizar o cumprimento do ajuste.

Art. 4.º O Processo de Compras deverá conter:

I – descrição detalhada do item ou itens a serem adquiridos, sua quantidade e a unidade de fornecimento;

II – indicação de local, se for o caso, do prazo e de condições de entrega;

III – Termo de Referência, se for o caso.

Art. 5.º Ao Setor de Compras, para fins de processamento do sistema “COMPRA DIRETA”, caberá:

I – instituir e manter um sistema de registros compreendendo:

a) registro de documentos do sistema “COMPRA DIRETA”: solicitação de compra, cotações, edital, lances-propostas apresentados, preços de referência dos itens negociados, quadro comparativo de preços;

b) registro de agentes do sistema: Secretarias, comprador, fornecedores.

II – instituir e manter um sistema de controle de acesso mediante geração de senhas para os fornecedores cadastrados operarem no sistema portal “e-LICITAOLIMPIA”, editando instrução específica para a sua obtenção;

III – definir a data de realização das cotações eletrônicas, que será comunicada, pelo sistema, a todos os fornecedores cadastrados no correspondente ramo de negócio e aptos a operar no sistema de “COMPRA DIRETA”;

IV – divulgar no endereço eletrônico do sistema, o edital

completo, relativo a cada Compra Direta, o qual poderá ser acessado, por qualquer interessado, independente de cadastro perante o órgão municipal;

V – receber os lances-propostas, via Internet, no endereço eletrônico do sistema.

Art. 6.º Ao fornecedor caberá:

I – cadastrar-se no portal “e-LICITAOLIMPIA”, observando os prazos e condições gerais nele previstos;

II – obter a senha de acesso ao sistema;

III – submeter-se às normas deste regulamento.

IV – apresentar proposta de produtos que atendam, no mínimo, as especificações do edital.

Art. 7.º Para o cadastramento no portal “e-LICITAOLIMPIA” o interessado deverá acessar, via Internet, no endereço <https://www.e-licita.olimpia.sp.gov.br>, “cadastro de fornecedor” e anexar toda documentação necessária, preenchendo as informações que serão validadas por funcionário designado pelo Município.

Parágrafo único. Estará apto a operar no sistema eletrônico o interessado que se cadastrar regularmente e obtiver a senha de acesso.

Art. 8.º O procedimento das compras, objeto deste regulamento, obedecerá às seguintes etapas:

I – o órgão interessado emitirá o Processo de Compras, documento que se constitui na informação do produto/serviço a ser adquirido, e recurso orçamentário para atendimento da despesa a ser contraída;

II – a programação da data para a realização da cotação eletrônica será efetuada no ato de abertura da Compra Direta, com o cadastramento no sistema.

III – as aquisições serão realizadas em duas etapas: a primeira pelo encaminhamento de proposta eletrônica por um período fixo; a segunda a “Compra Direta”, também com um período fixo de fechamento estabelecido em edital, onde os fornecedores poderão enviar seus lances via sistema;

IV – cada fornecedor poderá apresentar um ou mais lances, desde que o faça com a oscilação mínima inferior ao último lance apresentado;



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 410

Página 15 de 23

V – a apresentação de propostas e lances dar-se-á mediante acesso, por login, ao sistema eletrônico, no endereço <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br>, localizando o processo no menu negociação/compra direta;

VI – constitui responsabilidade do fornecedor, ofertar produto que atenda, no mínimo, todas as especificações do item, sob pena de não ser recebido, ensejando a aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93;

VII – em seguida ao encerramento do período de lances, o servidor responsável analisará a proposta de menor valor e decidirá sobre a sua aceitação, podendo devolver o(s) item(ns) para disputa, no caso de não aceitação, que deverá ser motivada;

VIII – durante todo o período da cotação eletrônica, os participantes poderão acompanhar o seu desenvolvimento no endereço eletrônico do sistema no portal “e-LICITAOLIMPIA”.

Art. 9.º O fornecedor que se comportar de modo inidôneo, não mantendo a proposta, apresentando-a sem seriedade, falhando ou fraudando a execução do contrato, estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e/ou do empenho.

Art. 10. Os pagamentos das obrigações resultantes das contratações decorrentes do sistema eletrônico serão feitos conforme estipulados no edital.

DECRETO N.º 7.404, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Regulamenta a Comissão Permanente de Licitação.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1.º A Comissão Permanente de Licitação ficará subordinada técnica e administrativamente à Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Licitação é soberana no exercício de suas funções, respondendo

seus membros solidariamente pelos atos praticados.

Art. 2.º A Comissão Permanente de Licitação desenvolverá suas atribuições e atividades com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como em normas complementares vigentes no âmbito do município.

Parágrafo único. Poderão ser instituídas eventualmente, quando estritamente necessário, Comissões Especiais de Licitação em virtude da especificidade do objeto a ser licitado.

Art. 3.º É de responsabilidade da Comissão de Licitação o cumprimento dos procedimentos e fases necessárias à execução do processo licitatório a partir da solicitação formalizada pelo setor requisitante até a fase que compreende a adjudicação e/ou homologação do objeto ao licitante. O processo de compras ou contratações de serviços deverá ser autuado com a documentação descrita nos incisos:

I – pedido eletrônico de compras ou serviços assinado digitalmente;

II – pesquisas de preços que deverão compor o quadro comparativo de preços, sendo no mínimo três (3) estimativas para cada item ou serviço;

III – quadro comparativo de preços;

IV – requisição de compras ou serviços;

V – reserva orçamentária;

VI – termo de referência ou documento equivalente para contratação de serviços ou execução de obras.

Art. 4.º As atribuições da Comissão de Licitação são as seguintes:

I – credenciar interessados;

II – elaborar o ato convocatório das licitações, minutas de contrato, submetendo-os à apreciação da área jurídica para emissão de parecer;

III – receber, analisar e julgar os documentos relativos à habilitação;

IV – receber, analisar e julgar os documentos relativos às propostas;

V – promover julgamento do certame;



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 410

Página 16 de 23

VI – enviar o processo à área jurídica para análise e manifestação formal dos atos processuais praticados na execução do certame licitatório emitindo parecer final sobre a regularidade do processo licitatório;

VII – se entender necessário, a comissão poderá fazer diligências com intuito de reunir informações para instruir o processo licitatório;

VIII – executar outras atribuições correlatas.

Art. 5.º A Comissão de Licitação deverá ser composta de, no mínimo, 01 (um) Presidente e 02 (dois) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

§ 1.º A investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

§ 2.º Na ausência do Presidente da Comissão no ato de abertura do certame, assume automaticamente a presidência um membro servidor efetivo, efetuando-se o registro na ata, a qual constará do processo administrativo.

§ 3.º A nomeação dos membros da referida comissão, será através de Portaria do Executivo.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 7.059, de 27 de fevereiro de 2018.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de fevereiro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de fevereiro de 2019.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

Portarias

PORTARIA N.º 49.362, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre designação de servidor municipal.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA, o Servidor RENAN MATHEUS GEROLIM FERREIRA, RG n.º 36.054.724-2, lotado no cargo de Escrivão I, para, em substituição, responder pelas funções de Chefe do Setor de Dívida Ativa, da Secretaria Municipal de Finanças, no período de 25 (vinte e cinco) dias de Licença Prêmio, a partir de 06 de março de 2019, do Senhor FREDERICO CAMINHOTO JUNIOR.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de fevereiro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de fevereiro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 49.363, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a Instituição da Comissão Permanente de Licitação.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, instituir a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, conforme artigo 5.º, parágrafo 3.º, do Decreto Municipal n.º 7.404, de 27 de fevereiro de 2019, composta dos Servidores Públicos Municipais:

Presidente: Tatiana Maria Serafim – RG n.º 26.730.692-1;



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 410

Página 17 de 23

Membro: João Luiz Alves Ferreira – RG n.º 30.929.855-6;
Membro: Caio Augusto Degasperi Martins – RG n.º 47.973.730-7;
Suplente: Melissa Julia dos Santos Calisse – RG n.º 40.678.361-5.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,
em 27 de fevereiro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em
27 de fevereiro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

Resoluções

RESOLUÇÃO 003/2019

O Conselho Municipal de Assistência Social de Olímpia – SP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.458 de 25 de Agosto de 2010. Em Reunião ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2019, na sala Executiva de Conselhos Municipais e Assessoria às Entidades Sociais, resolve que:

Artigo 1º- Fica aprovada as prestações de contas Final das entidades sociais, fonte de Recurso Municipal do ano de 2018, Subvenção, analisadas pela comissão, que segue abaixo:

- ABECOA: Documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela entidade no ano de 2.018.

- ANSA: Documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela entidade no ano de 2.018.

- ONG HUMANIZAR: Documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela entidade no ano de 2.018.

APAE: Documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela entidade, no ano de 2.018.

- ABRIGO SÃO JOSÉ: Documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela entidade no ano de 2.018.

Artigo 2º- Esta resolução entra em vigor no dia de sua publicação.

Olímpia, 27 de fevereiro de 2019.

Rosana Aparecida Quinquilo Arantes Sasso

Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação

Republicação

Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 08/2019

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, higienização, limpeza, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado e aquisição de materiais para atender às necessidades do Município de Olímpia. Abertura dos envelopes: 18/03/2019 às 09h30. Tel.: (17) 3279-3274. site: www.olimpia.sp.gov.br. Olímpia, 27 de fevereiro de 2019.

Eliane Beraldo Abreu

Secretária de Administração

Aviso de Licitação

Republicação

Pregão Presencial nº. 194/2018

Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços terceirizados de operação do posto de atendimento presencial ao turista no aeroporto de São Jose do Rio Preto Administrado pela Secretaria de Turismo de Olímpia. Abertura dos envelopes: 19/03/2019 às 09h30. Tel.: (17) 3279-3274. site: www.olimpia.sp.gov.br. Olímpia, 27 de fevereiro de 2019.

Eliane Beraldo Abreu de Souza

Secretária de Administração



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 410

Página 18 de 23

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

Nos termos do artigo 38, VII, da Lei nº 8.666/93 fica adjudicado para a empresa Nascimbem e Antunes Construções Ltda-EPP, CNPJ nº 11.257.049/0001-40 pelo valor total de R\$ 2.093.680,25 o objeto da Tomada de Preços nº 18/2018, relativo à contratação de empresa especializada na área da construção civil com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, para a execução da obra de requalificação do Complexo Arquitetônico da Antiga Estação Ferroviária da Estância Turística de Olímpia - Centro Cultural e Turístico, no Município de Olímpia/SP. Conforme Convênio Estadual Nº148/2017 – DADETUR. Olímpia, 27 de fevereiro de 2019.

Tatiana Maria Serafim

Presidente Comissão Permanente de Licitação

HOMOLOGAÇÃO

Fica homologado o resultado da Tomada de Preços nº. 18/2018, de 13 de setembro de 2018, nos termos da adjudicação lavrada em 27 de fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 27 de fevereiro de 2019.

Eliane Beraldo Abreu

Secretária Municipal de Administração

ADJUDICAÇÃO

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93 fica adjudicado pelo objeto do Pregão Presencial nº 06/2019, o Registro de Preços para aquisição de medicamentos para atender as necessidades do Município de Olímpia/SP.

Item	Vencedor	CNPJ	Descrição	Valor Unitário
1	ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	09.192.829/0001-08	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	R\$ 0,018
2	DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.	56.081.482/0001-06	BACLOFENO 10MG	R\$ 0,11

4	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	12.889.035/0001-02	ITRACONAZOL 100MG	R\$ 0,86
5	ALFALAGOS LTDA	05.194.502/0004-67	LOPERAMIDA 2MG	R\$ 0,05
6	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	67.729.178/0004-91	PENTOXIFILINA 400MG	R\$ 0,68
7	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	12.889.035/0001-02	ACICLOVIR 200MG	R\$ 0,20
8	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	67.729.178/0004-91	ACIDO VALPROICO SUSPENSÃO ORAL C/100 ML	R\$ 3,35
9	FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.271.474/0001-82	AD FURP POMADA (PALMITATO DE RETINOL + COLECALCIFEROU + OXI	R\$ 2,59
10	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	12.889.035/0001-02	ALBENDAZOL 400/ MG/CP	R\$ 0,33
11	DIMASTER COM DE PROD HOSP LTDA	02.520.829/0001-40	ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40 MG / ML, FRASCO COM 10 ML.	R\$ 1,10
12	INTERLAB FARMACEUTICA LTDA	43.295.831/0001-40	ALBOCRESIL SOLUÇÃO 360 MG/ML, FRASCO COM 12 ML.	R\$ 17,70
13	LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	49.228.695/0001-52	AMBROXOL ADULTO 120 ML	R\$ 1,63
14	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	67.729.178/0004-91	AMOXICILINA + CLAVULANATO 500 MG + 125MG	R\$ 0,90
15	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	67.729.178/0004-91	AMOXILINA + CLAVULANATO 250 + 62,5 MG/ 5 ML SUSP.	R\$ 14,60
16	INOVA COMERCIAL HOSPITALR EIRELI	18.872.656/0001-60	ATROVENT GOTAS	R\$ 0,86
17	DIMASTER COM DE PROD HOSP LTDA	02.520.829/0001-40	AZITROMICINA SUSPENSÃO 200 MG/5 ML.	R\$ 6,04
18	INOVA COMERCIAL HOSPITALR EIRELI	18.872.656/0001-60	BENZOATO DE BENZILA SUSPENSÃO FRASCO C/ 60 ML	R\$ 3,10
20	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	44.734.671/0001-51	CARMELOSE SÓDICA SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5MG/ML FRASCO C/ 15ML	R\$ 18,00
21	ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	09.192.829/0001-08	CARVEDILOL 12,5 MG	R\$ 0,095
22	ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	09.192.829/0001-08	GLICAZIDA 60 MG MR - COMPRIMIDO.	R\$ 0,27
23	CIRURGICA OLIMPIO EIRELI -EPP	01.140.868/0001-50	CETOPROFENO 50MG	R\$ 0,21
24	Dupatri Hospitalar Com Imp Exp Ltda	04.027.894/0001-64	CINARIZINA 75 MG	R\$ 0,09



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 410

Página 19 de 23

25	DIMASTER COM DE PROD HOSP LTDA	02.520.829/0001-40	CIPROFLOXACINA 500 MG/CP	R\$ 0,185
27	INOVA COMERCIAL HOSPITALR EIRELI	18.872.656/0001-60	COLCHICINA 0,5MG	R\$ 0,359
28	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	44.734.671/0001-51	COLÍRIO CICLOPLÉGICO 1 % FRASCO C/ 5 ML	R\$ 7,00
33	LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	49.228.695/0001-52	DEXCLORFENIRAMINA XAROPE - 120 ML	R\$ 1,22
34	CIRURGICA OLIMPIO EIRELI -EPP	01.140.868/0001-50	DICLOFENACO 75 MG INJETÁVEL AMPOLA C/ 3 ML	R\$ 0,585
35	CIRURGICA OLIMPIO EIRELI -EPP	01.140.868/0001-50	DICLOFENACO POMADA C/ 60 G	R\$ 2,94
36	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	67.729.178/0004-91	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG	R\$ 0,026
37	ALFALAGOS LTDA	05.194.502/0004-67	DIGOXINA 0,25 MG	R\$ 0,05
38	ALFALAGOS LTDA	05.194.502/0004-67	DIPIRONA 500 MG	R\$ 0,076
39	LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	49.228.695/0001-52	DOMPERIDONA SUSPENSÃO ORAL C/ 100 ML	R\$ 7,95
40	CIRÚRGICA ONIX EIRELI - ME	20.419.709/0001-33	DOXICICLINA 100MG/ CP	R\$ 0,124
41	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	67.729.178/0004-91	ESTRÓGENOS CONJUGADOS 0,625 MG	R\$ 0,71
43	CIRURGICA OLIMPIO EIRELI -EPP	01.140.868/0001-50	FOSFATO SÓDICO MONOBÁSICO, FOSFATO DE SÓDIO DIBASICO 2,56 13	R\$ 3,53
44	FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.271.474/0001-82	GINKO BILOBA 80MG/ CP	R\$ 0,256
45	Dupatri Hospitalar Com Imp Exp Ltda	04.027.894/0001-64	GLICAZIDA 30MG MR	R\$ 0,095
46	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	12.889.035/0001-02	LEVOFLOXACINA 500 MG	R\$ 0,58
47	CIRÚRGICA ONIX EIRELI - ME	20.419.709/0001-33	LIDOCAINA 2% GEL 30 GRAMAS	R\$ 2,44
48	FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.271.474/0001-82	LISADOR GOTAS 20ML	R\$ 3,30
49	CIRÚRGICA ONIX EIRELI - ME	20.419.709/0001-33	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML GTS FRASCO C/ 10 ML	R\$ 0,61
52	FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.271.474/0001-82	ACETILCISTEINA 600 MG - ENVELOPES GENERICO	R\$ 0,759
53	CIRURGICA OLIMPIO EIRELI -EPP	01.140.868/0001-50	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA C 15 G	R\$ 1,60
54	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	67.729.178/0004-91	NIFEDIPINA 20 MG	R\$ 0,048
55	CIRÚRGICA ONIX EIRELI - ME	20.419.709/0001-33	NISTATINA CREME VAGINAL; 60 GRAMAS; COM APLICADOR	R\$ 3,27
56	FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.271.474/0001-82	NITROFURANTOINA 100MG/CP	R\$ 0,119

57	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	67.729.178/0004-91	ÓLEO MINERAL 100 ML	R\$ 1,88
58	LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	49.228.695/0001-52	OMEPRAZOL 20MG	R\$ 0,054
61	LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	49.228.695/0001-52	PARACETAMOL 750 MG	R\$ 0,07
62	ALFALAGOS LTDA	05.194.502/0004-67	PARACETAMOL GOTAS 15 ML	R\$ 0,72
63	CIRÚRGICA ONIX EIRELI - ME	20.419.709/0001-33	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100 MG	R\$ 0,068
64	INOVA COMERCIAL HOSPITALR EIRELI	18.872.656/0001-60	RANITIDINA 150MG/ ML SOLUÇÃO ORAL C/ 120 ML	R\$ 3,55
65	DIMASTER COM DE PROD HOSP LTDA	02.520.829/0001-40	SALBUTAMOL SPRAY 100 MG	R\$ 7,45
66	FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.271.474/0001-82	TETRACICLINA + ANFOTERICINA POMADA C/45 G	R\$ 23,63
67	FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.271.474/0001-82	TOBRAMICINA 0,3 % SOL OFTAL FRASCO C/ 5 ML	R\$ 6,50
69	INOVA COMERCIAL HOSPITALR EIRELI	18.872.656/0001-60	XYLOCAINA 2% S/ VASO FRASCO COM 20 ML	R\$ 2,11
70	CIRÚRGICA ONIX EIRELI - ME	20.419.709/0001-33	XYLOCAINA GELEIA 100 MG/5G - C/30 G	R\$ 2,44
72	INOVA COMERCIAL HOSPITALR EIRELI	18.872.656/0001-60	BROMOPRIDA 4 MG/ML GOTAS	R\$ 0,91
73	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	44.734.671/0001-51	EPTEZAN METIONINA 5 MG/G CREME 3,5 GR	R\$ 8,84
78	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	12.889.035/0001-02	TIAMINA 300 MG	R\$ 0,17
79	ALFALAGOS LTDA	05.194.502/0004-67	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG	R\$ 0,099
80	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	12.889.035/0001-02	CODÉINA 30MG/ PARACETAMOL 500MG	R\$ 0,31
81	ALFALAGOS LTDA	05.194.502/0004-67	GABAPENTINA 300MG	R\$ 0,42
83	DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.	56.081.482/0001-06	AMIODARONA 200MG	R\$ 0,40
84	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	67.729.178/0004-91	ANLÓDIPINA 5MG	R\$ 0,027
85	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	12.889.035/0001-02	ATENÓLOL 50MG	R\$ 0,035
86	CIRURGICA OLIMPIO EIRELI -EPP	01.140.868/0001-50	ATENÓLOL 50MG/ CLORTALIDONA 12,5MG	R\$ 0,24
87	CIRURGICA OLIMPIO EIRELI -EPP	01.140.868/0001-50	CARVEDILOL 25MG	R\$ 0,13
88	ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	09.192.829/0001-08	CARVEDILOL 6,25MG	R\$ 0,079
89	CIRURGICA OLIMPIO EIRELI -EPP	01.140.868/0001-50	CLORTALIDONA 25MG	R\$ 0,15



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 410

Página 20 de 23

90	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	12.889.035/0001-02	ENALAPRIL 20MG	R\$ 0,04
91	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	12.889.035/0001-02	ESPIROLACTONA 25MG	R\$ 0,145
92	ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	09.192.829/0001-08	INDAPAMIDA 1,5MG	R\$ 0,138
93	DIMASTER COM DE PROD HOSP LTDA	02.520.829/0001-40	AZITROMICINA 500MG	R\$ 0,495
94	INOVA COMERCIAL HOSPITALR EIRELI	18.872.656/0001-60	IBUPROFENO 600MG	R\$ 0,17
95	Dupatri Hospitalar Com Imp Exp Ltda	04.027.894/0001-64	HIDRALAZINA 50MG	R\$ 0,319
96	DIMASTER COM DE PROD HOSP LTDA	02.520.829/0001-40	DEXAMETASONA 4MG	R\$ 0,25
97	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	67.729.178/0004-91	RANITIDINA 150MG	R\$ 0,10
98	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	12.889.035/0001-02	DIMETICONA 40 MG	R\$ 0,09
100	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	44.734.671/0001-51	EPTESAN POMADA OFTALMICA	R\$ 9,53
101	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	12.889.035/0001-02	ACICLOVIR CREME	R\$ 2,20
102	INTERLAB FARMACEUTICA LTDA	43.295.831/0001-40	DRAMIN B6	R\$ 0,19
105	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	67.729.178/0004-91	ESTRIOL 1MG; TUBO DE 50 GRAMAS	R\$ 12,15
106	Dupatri Hospitalar Com Imp Exp Ltda	04.027.894/0001-64	MESILATO DE DOXAZOSINA - 4 MG	R\$ 0,299
107	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	12.889.035/0001-02	ACETILCISTEINA XAROPE 20MG/120ML - FRASCO	R\$ 5,85
108	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	12.889.035/0001-02	ACETILCISTEINA XAROPE ADULTO 40MG/120ML - FRASCO	R\$ 8,20
109	AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	65.817.900/0001-71	SUSTRATE 10MG	R\$ 0,33
110	DIMASTER COM DE PROD HOSP LTDA	02.520.829/0001-40	IBUPROFENO 300MG - COMPRIMIDO -	R\$ 0,115

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 26 de fevereiro de 2019.

Paulo Sérgio Alves Júnior

Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO

Fica homologado o resultado do Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 06/2019, de 05 de fevereiro de 2019, nos termos da adjudicação lavrada em 26 de fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 26 de fevereiro de 2019.

Eliane Beraldo Abreu

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Selim Jamil Murad, Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Fica RATIFICADA a Inexigibilidade de Licitação nº. 05/2019, referente à contratação de show artístico com o grupo Atitude 67, para o Carnaval 2019, à empresa Atitude 67 Produções Artísticas Ltda, CNPJ nº. 27.780.652/0001-29, estabelecida na Rua André Barros, 17, Vila Sargento Amaral, CEP: 79.005-530, na cidade de Campo Grande - MS, reconhecendo a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Olímpia, 25 de fevereiro de 2019.

Selim Jamil Murad

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Edital - Retificação

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, RETIFICA o Edital de Abertura de Inscrições publicado em 26 de fevereiro de 2019, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Olímpia para constar o que segue:

Onde se lê:

CAPÍTULO VII. DO JULGAMENTO DAS PROVAS E HABILITAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 410

Página 21 de 23

...

1.3. Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 pontos e não zerar em nenhum dos componentes da prova, conforme discriminado adiante:

009 - Enfermeiro	<ul style="list-style-type: none">- Língua Portuguesa- Matemática- Atualidades- Raciocínio Lógico- Conhecimentos Específicos
------------------	---

Leia-se:

CAPÍTULO VII. DO JULGAMENTO DAS PROVAS E HABILITAÇÃO

...

1.3. Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 pontos e não zerar em nenhum dos componentes da prova, conforme discriminado adiante:

009 - Enfermeiro	<ul style="list-style-type: none">- Língua Portuguesa- Matemática- Atualidades- Noções de Informática- Conhecimentos Específicos
------------------	---

Ficam mantidos os demais dispositivos do citado Edital de Abertura de Inscrições.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Olímpia, 28 de fevereiro de 2019.

Eliane Beraldo Abreu

Presidente da Comissão Permanente de Concursos

Ediais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - ISSQN FIXO 2019

Ficam os contribuintes do ISSQN Fixo – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, da Estância Turística de Olímpia, São Paulo, NOTIFICADOS do lançamento do imposto para o EXERCÍCIO DE 2019, nos termos do artigo 142 e seguintes do CTN – Código Tributário Nacional, artigos 86 ao 90 da Lei Complementar Municipal

nº 212 de 02/10/2018 e Decreto Municipal nº 7.364 de 27/12/2018, para pagamento, nos vencimentos indicados, dos valores dos boletos de cobrança bancária enviados junto à PARCELA ÚNICA e entregues por Via Postal, ou apresentação de IMPUGNAÇÃO até o dia 30/03/2019, nos termos dos artigos 300 ao 302 da Lei Complementar Municipal nº 212 de 02/10/2018. Os contribuintes que não receberem o carnê poderão retirar a 2ª VIA pela internet no Portal da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, no endereço eletrônico www.olimpia.sp.gov.br, ou procurar o “Atendimento ao Cidadão”, na Secretaria de Finanças, à Rua São João, nº 1010, Centro, de 09:00 às 16:00 horas, em dias úteis.

Olímpia, 25 de fevereiro de 2019.

Mary Brito Silveira

Secretária Municipal de Finanças

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - ISSQN FIXO 2019

Ficam os contribuintes do ISSQN Fixo – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, da Estância Turística de Olímpia, São Paulo, NOTIFICADOS do lançamento do imposto para o EXERCÍCIO DE 2019, nos termos do artigo 142 e seguintes do CTN – Código Tributário Nacional, artigos 86 ao 90 da Lei Complementar Municipal nº 212 de 02/10/2018 e Decreto Municipal nº 7.364 de 27/12/2018, para pagamento, nos vencimentos indicados, dos valores dos boletos de cobrança bancária enviados junto à PARCELA ÚNICA e entregues por Via Postal, ou apresentação de IMPUGNAÇÃO até o dia 30/03/2019, nos termos dos artigos 300 ao 302 da Lei Complementar Municipal nº 212 de 02/10/2018. Os contribuintes que não receberem o carnê poderão retirar a 2ª VIA pela internet no Portal da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, no endereço eletrônico www.olimpia.sp.gov.br, ou procurar o “Atendimento ao Cidadão”, na Secretaria de Finanças, à Rua São João, nº 1010, Centro, de 09:00 às 16:00 horas, em dias úteis.

Olímpia, 25 de fevereiro de 2019.

Mary Brito Silveira

Secretária Municipal de Finanças



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 410

Página 22 de 23

DAEMO Ambiental

Atos de Pessoal

Nomeação de servidor

PORTARIA Nº 1.392 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre Nomeação de Assessor Técnico.

MARIA JUSTINA BOITAR RISCALI, Superintendente Geral da Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

NOMEIA, a partir de 01 de março de 2019, GUSTAVO FIORIN VICENTE, portador do R.G. n.º 17.619.089-2, para, em Comissão, exercer as funções do cargo de Assessor Técnico, constante dos anexos da Lei Complementar n.º 139, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos mensais e demais vantagens do cargo.

Registre-se e Publique-se.

Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia, em 28 de fevereiro de 2019.

MARIA JUSTINA BOITAR RISCALI

Superintendente Geral

PORTARIA Nº 1.393 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre Nomeação de Assessor do Superintendente.

MARIA JUSTINA BOITAR RISCALI, Superintendente Geral da Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

NOMEIA, a partir de 01 de março de 2019, o servidor municipal do quadro efetivo desta Autarquia, LUCAS ALMEIDA BERNARDO, portador do R.G. n.º 50.155.112-8, para, em Comissão, exercer as funções do cargo de Assessor do Superintendente, constante dos anexos da Lei Complementar n.º 139, de 11 de março de 2014,

fazendo jus aos vencimentos mensais e demais vantagens do cargo.

Registre-se e Publique-se.

Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia, em 28 de fevereiro de 2019.

MARIA JUSTINA BOITAR RISCALI

Superintendente Geral

Outros atos

PORTARIA Nº 1.390 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

-Declara a estabilidade no serviço público municipal dos Servidores que relaciona-

MARIA JUSTINA BOITAR RISCALI, Superintendente Geral da Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E TERMINA:

Art. 1.º Nos termos do artigo 41 da Constituição Federal e artigos 29 e 31 da Lei Complementar n.º 01, de 22 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Olímpia, fica declarada a estabilidade no serviço municipal dos servidores a seguir relacionados, regularmente habilitados mediante concurso e aprovados nos respectivos processos de avaliação funcional:

NOME	CARGO	DATA DA AQUISIÇÃO DA ESTABILIDADE
Jaqueline Marília Pereira da Silva	Fiscal ambiental	01/02/2019
Paulo Sergio Buzzo Junior	Fiscal ambiental	01/02/2019
Ramiris Evangelista Novais	Auxiliar Serviços Diversos	01/02/2019
Marta Martins dos Santos	Auxiliar Serviços Diversos	22/02/2019
Celia Aparecida Alves da Silva	Auxiliar Serviços Diversos	22/02/2019
Gislene Santos Barbosa	Escriturário I	15/02/2019

Art. 2.º Para fins do parágrafo 5.º, do artigo 29, da Lei Complementar n.º 01, de 22 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Olímpia, fica homologada a declaração de estabilidade de que trata o artigo anterior.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 410

Página 23 de 23

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique.

Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente
de Olímpia, 28 de fevereiro de 2019.

Maria Justina Boitar Riscali

Superintendente Geral

PORTARIA N.º 1.391, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre Concessão de Sexta Parte.

MARIA JUSTINA BOITAR RISCALI, Superintendente Geral da Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia – Daemo Ambiental, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que, a partir de 01/03/2019, fica averbada a SEXTA PARTE do vencimento de ROGÉRIO APARECIDO QUILES, R.G. n.º 33.178.471-3, lotado no cargo de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO I, valor este que será incorporado automaticamente em seus vencimentos, nos termos do artigo 179, da Lei Complementar n.º 01/93, de 22 de dezembro de 1993.

Registre e publique.

Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente
de Olímpia – Daemo Ambiental, em 28 de fevereiro de 2019.

MARIA JUSTINA BOITAR RISCALI

Superintendente Geral